

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 29000.006307/91-25

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 005/1993 - DNAEE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -
ANEEL E A ENERCOOP LTDA.**

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e a empresa ENERCOOP Ltda., com sede na Fazenda Itaquerê, Município de Novo São Joaquim, Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.773.721/0001-28, na forma de seu Contrato Social por seu Sócio-Gerente, Eloi Brunetta, doravante designada **Concessionária**, têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO nº 005/93 - DNAEE**, firmado em 27 de maio de 1993, tendo em vista a Resolução ANEEL nº 283, de 23 de julho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo visa adequar o Instrumento Contratual, celebrado entre a **União** e a **Concessionária**, devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento, de modo a contemplar a redefinição do potencial hidrelétrico objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO nº 005/93 - DNAEE**, cuja Subcláusula Segunda da CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, passa a vigorar com a seguinte redação: "O aproveitamento da energia hidráulica cuja exploração é regulamentada neste instrumento, denomina-se Usina Hidrelétrica Salto Belo, com potência instalada de 4.000 kW (quatro mil quilowatts), ressalvadas as reservas previstas na alínea "e" do art. 153 do Código de Águas, Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBROGAÇÃO

A Empresa Enercoop Ltda. subroga-se em todos os direitos e obrigações da Empresa Enercoop S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão nº 005/93 - DNAEE, de 27 de maio de 1993, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

(Fl. 2 Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 005/93-DNAEE - UHE Salto Belo)

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e da **Concessionária** juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília, em 25 de outubro de 2001.

PELA ANEEL

José Mário Miranda Abdo
Diretor-Geral

PELA ENERCOOP LTDA.

Eloi Brunetta
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

Hélio Brunetta

Luciano Pacheco Santos

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	